ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(art. 18, I[1] da Lei Nº14.133, de 2021)

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO OBJETIVANDO A SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO E CADASTRO RESERVA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC.

[1]art. 18, I - A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata oinciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: **I** - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, caracterizando o interesse público envolvido e a melhor solução para a demanda. Ele serve de base para a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, caso a viabilidade seja confirmada.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO[2]

A realização de processo seletivo visa atender à demanda de contratação de profissionais para suprir vagas temporárias e formar cadastro reserva para a rede municipal de ensino, garantindo a continuidade das atividades pedagógicas.

Considerando que o Município não dispõe de equipe técnica com estrutura e capacitação suficientes para executar todas as etapas do certame como elaboração de provas, correção, julgamento e divulgação de resultados, torna-se necessária a contratação de empresa com experiência comprovada na organização e execução de processos seletivos.

A medida assegura maior transparência, celeridade e isonomia no recrutamento de profissionais, observando os princípios da impessoalidade e da eficiência, além de atender às necessidades de pessoal para o início do próximo ano letivo, evitando prejuízos ao funcionamento das unidades escolares do Município de Rio Fortuna/SC.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.[3]

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda não existe, no Município de Rio Fortuna/SC, o referido Plano.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.[4]

Os interessados no credenciamento deverão atender às demandas do Município referentes ao objeto em questão, no tempo e modo necessários, conforme os itens e quantidades descritos no item subsequente, bem como preencher os requisitos de **habilitação jurídica**, **fiscal**, **trabalhista** e **econômico-financeira** e, em especial, comprovar sua **qualificação técnica**.

[2] art. 18, § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: **I** - **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[3] art.18, § 1º, II - demonstração da **previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

[4] art.18, § 1º, III- **requisitos da contratação**.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES[5].

A presente relação foi elaborada com base nos Documentos de Formalização de Demanda encaminhados pelo setor requisitante.

Item	Descrição/ Especificação	Unid. de medida	Quant.
01	Realização de **Processo Seletivo** para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Rio Fortuna/SC, incluindo todas as etapas do certame: colaboração na elaboração do edital; inscrições; elaboração e aplicação das provas objetivas e de títulos; disponibilização de fiscais; correção das provas; análise e julgamento de recursos; elaboração de relatórios e publicações; assessoria jurídica, quando necessária; e demais procedimentos correlatos. As provas objetivas deverão ter 30 questões por cargo e a divulgação da classificação final homologada deverá ficar pronta até dezembro de 2026. O processo seletivo abrange os cargos a seguir: • Professor de Educação Infantil; • Professor de Ensino Fundamental; • Professor de Inglês – Ensino Fundamental I e Educação Infantil; • Professor de Arte – Ensino Fundamental I e Educação Infantil; • Professor de Educação Física – Ensino Fundamental I e Educação Infantil; • Segundo Professor – Educação Especial – Ensino Fundamental I e Educação Infantil; • Assistente de Sala de Aula. • Professor de AEE (atendimento educacional especializado); • Profissional de apoio escolar; • Coordenador do CEJA.	Serviço	1

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO.[6]

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso V, foi realizado um levantamento de mercado para análise das alternativas disponíveis e justificativa técnica e econômica da solução a ser contratada. As opções consideradas incluem:

a) Execução direta pelos servidores do Município: alternativa considerada inviável, tendo em vista que a Administração não dispõe de equipe técnica com qualificação específica e estrutura operacional suficiente para a elaboração, aplicação e correção das provas, bem como para a condução de todas as etapas do certame.

b) Contratação de pessoa jurídica: opção considerada viável e mais vantajosa, pois permite assegurar a lisura, transparência e celeridade do processo seletivo, por meio de empresa com experiência comprovada na execução de certames públicos, reduzindo riscos administrativos e garantindo a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência.

[5]art.18, § 1º, IV- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
[6]art.18, § 1º, V- **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Diante disso, conclui-se que a alternativa mais adequada e vantajosa à Administração é a contratação de pessoa jurídica para a realização do processo seletivo, de forma a garantir a regularidade, legitimidade e eficiência do procedimento de seleção de profissionais para a rede municipal de ensino.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO[7].

Para estimar os preços, foram analisados os itens, quantidades e valores descritos a seguir, conforme o Orçamento da Contratação, anexo que integra este Estudo Técnico Preliminar:

Item	Descrição do Material	Un.	Qtde	Unit. Máx.	Preço Total
1	Realização de **Processo Seletivo** para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Rio Fortuna/SC, incluindo todas as etapas do certame: colaboração na elaboração do edital; inscrições; elaboração e aplicação das provas objetivas e de títulos; disponibilização de fiscais; correção das provas; análise e julgamento de recursos; elaboração de relatórios e publicações; assessoria jurídica, quando necessária; e demais procedimentos correlatos. As provas objetivas deverão ter 30 questões por cargo e a divulgação da classificação final homologada deverá ficar pronta até dezembro de 2026. O processo seletivo abrange os cargos a seguir: • Professor de Educação Infantil; • Professor de Ensino Fundamental; • Professor de Inglês – Ensino Fundamental I e Educação Infantil; • Professor de Arte – Ensino Fundamental I e Educação Infantil; • Professor de Educação Física – Ensino Fundamental I e Educação Infantil; • Segundo Professor – Educação Especial – Ensino Fundamental I e Educação Infantil; • Assistente de Sala de Aula. • Professor de AEE (atendimento educacional especializado); • Profissional de apoio escolar; • Coordenador do CEJA.	Serviço	1	R$20.700,00	R$20.700,00
					R$20.700,00 (vinte mil e setecentos reais)

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.[8]

A contratação de pessoa jurídica para a realização de processo seletivo objetivando a seleção de profissionais para admissão em caráter temporário e cadastro reserva para a rede

[7]Art.18, § 1º, VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
[8]art.18, § 1º, VII - **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

municipal de ensino do município, será realizada por meio de um processo de contratação pública, na modalidade DISPENSA, nas hipóteses do art. 75, inciso XV, nos termos da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, e nos termos do Decreto Municipal nº116/2023.

Para requisito da contratação a empresa deverá preencher: habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua os seguintes documentos que comprovam sua qualificação técnica.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO.[9]

Neste caso, **não é possível o parcelamento** do serviço referente à realização do processo seletivo, pois ele envolve uma sequência de atividades interdependentes e contínuas, que precisam ser executadas de forma integral e sem divisão. O processo seletivo para a Rede Municipal de Ensino de Rio Fortuna/SC abrange diversas etapas, como a elaboração de editais, recebimento de inscrições, aplicação de provas, correção e divulgação dos resultados, todas elas essenciais para o bom andamento da seleção.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.[10]

Com a presente contratação, o Município de Rio Fortuna, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, pretende obter os seguintes resultados:

- **Seleção de Profissionais Qualificados**: Garantir a contratação de profissionais qualificados para a Rede Municipal de Ensino, atendendo às necessidades temporárias da educação, de forma a assegurar a continuidade dos serviços educacionais sem prejuízos ao aprendizado dos alunos;
- **Formação de Cadastro Reserva**: Criar um banco de dados com profissionais capacitados, que possam ser chamados conforme a demanda, permitindo agilidade na reposição de profissionais em casos de afastamentos ou necessidades emergenciais, garantindo a flexibilidade na gestão de recursos humanos;
- **Eficiência e Continuidade dos Serviços Educacionais**: Minimizar o impacto de ausências de servidores efetivos, ampliando a capacidade de resposta da gestão educacional e garantindo que os alunos não sofram com a falta de profissionais qualificados, assegurando a continuidade e a qualidade do atendimento educacional.

[9]art.18, § 1º, VIII - **justificativas para o parcelamento ou não da contratação**;
[10]art.18, § 1º IX - **demonstrativo dos resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.[11]

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES.[12]

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1° da Lei 14.133/2021.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS.[13]

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambiental, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por esse motivo, de acordo com o disposto no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.[14]

Considerando: (a) a necessidade de contratação de pessoa jurídica para a realização de processo seletivo, objetivando a seleção de profissionais para admissão em caráter temporário e formação de cadastro reserva para a rede municipal de ensino do Município de Rio Fortuna/SC;(b) o levantamento de mercado realizado, que demonstrou a inviabilidade de execução direta pela Administração e a vantajosidade da contratação de empresa apta a conduzir todas as etapas do certame;(c) os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 116/2023, que disciplinam as contratações públicas e a pesquisa de preços; e(d) os resultados pretendidos, voltados à garantia de regularidade, transparência, eficiência e continuidade dos serviços educacionais; **CONCLUI-SE** que a contratação de pessoa jurídica para a realização do processo seletivo representa a solução mais adequada e vantajosa à Administração Pública Municipal.

[11]art.18, § 1º, X - **providências a serem adotadas** pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
[12]art.18, § 1º X -**contratações correlatas e/ou interdependentes**;
[13]art.18, § 1º, XII - descrição de possíveis **impactos ambientais** e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
[14]art.18, § 1º, XII - **posicionamento** conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Rio Fortuna/SC, [data da assinatura eletrônica]

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANA CAROLINA RECH BALLMANN
Data: 01/09/2026 08:47:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sra. Ana Carolina Rech
Cargo: Chefe de Departamento